ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53500.140551/2026-88

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 16321307.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na Instrução Normativa 58/2022.

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente o mesmo será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 53500.140551/2026-88.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

2.2. A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

2.3. A capacitação constitui, sobretudo, um investimento no capital humano da Agência, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à realização dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. Nesse sentido, a promoção contínua de ações de capacitação, tanto de caráter técnico quanto voltadas ao desenvolvimento humano, mostra-se fundamental para apoiar os servidores diante dos desafios cotidianos e favorecer a obtenção de resultados cada vez mais positivos.

Da justificativa da contratação

2.4. No contexto atual, em que grande parte dos servidores da Anatel desempenha suas atividades em regime de trabalho remoto, por meio do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), torna-se ainda mais relevante a adoção de iniciativas que contribuam para o bem-estar, a motivação e o engajamento dos colaboradores. A dinâmica do trabalho remoto, embora proporcione maior flexibilidade e autonomia, também apresenta desafios relacionados à integração, à manutenção de vínculos, ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional e à forma como cada indivíduo lida com as demandas e expectativas do cotidiano.

2.5. Nesse cenário, a capacitação em saúde mental e desenvolvimento humano assume papel relevante, ao proporcionar aos servidores um espaço de reflexão e acolhimento sobre aspectos que

impactam diretamente sua vida pessoal e profissional. A iniciativa busca contribuir para que os participantes desenvolvam uma percepção mais consciente sobre si mesmos, sobre suas relações e sobre os desafios cotidianos, fortalecendo recursos individuais importantes para uma vivência mais saudável e equilibrada no ambiente de trabalho.

2.6. Cabe ressaltar que a referida capacitação integrará a programação da Semana dos Servidores da Anatel, evento tradicional e consolidado, realizado anualmente desde 2015, que, por meio de diferentes atrações e iniciativas, tem como objetivos integrar, capacitar e motivar os servidores, além de contribuir para o bem-estar e para a valorização das pessoas que integram a Agência.

2.7. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto é relevante para o interesse público e necessária ao aperfeiçoamento das competências dos servidores, contribuindo para a qualidade da atuação regulatória da Agência. A contratação deverá observar as medidas de racionalização do gasto público aplicáveis, nos termos do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE

3.2. Responsável: Paula Martins Macedo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas - AFPE, os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por essa Gerência, conforme Requerimento de Gestão (SEI nº 16321307).

4.2. **Da execução indireta:**

4.2.1. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

> Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
>
> I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.2.2. Considerando que o serviço objeto da contratação não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, e que sua execução indireta é admitida por se tratar de atividade auxiliar, instrumental ou acessória, delibera-se pela formalização da instrução processual, a fim de possibilitar a análise da viabilidade de sua terceirização, mediante contratação de empresa que atenda integralmente aos requisitos ora estabelecidos.

4.3. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:**

4.3.1. Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

4.3.2. Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

4.3.3. Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros

públicos e privados.

4.4. **Natureza do serviço:**

4.4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. **Da justificativa econômica:**

4.5.1. Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

4.6. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

4.6.1. A presente contratação também está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para o biênio 2025-2026, aprovado por meio da Resolução Interna Anatel nº 453, de 30 de junho de 2025 , em especial em relação aos seguintes princípios e diretrizes:

Eixo 1 - Racionalização e Consumo Consciente

Princípio/Diretriz:

Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Eixo 3 - Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental

Princípios/Diretrizes:

Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Eixo 4 - Fomento à Inovação no Mercado

Princípio/Diretriz:

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

4.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.6.2.1. O contratado deverá disponibilizar os materiais didáticos, preferencialmente, em formato digital, devendo a versão impressa ser utilizada apenas quando estritamente necessário, em papel reciclado, preferencialmente, ou certificado por entidade reconhecida (ex.: FSC, PEFC ou equivalente).

4.6.2.2. Nos cursos presenciais, todo resíduo gerado deverá ser destinado à coleta seletiva, respeitando a legislação ambiental vigente.

4.6.2.3. As apresentações em meio eletrônico deverão ser compatíveis com recursos de acessibilidade digital (leitores de tela, legendas em vídeos, alto contraste).

4.6.2.4. O contratado deverá assegurar que o curso seja acessível a pessoas com deficiência, tanto em ambiente físico (rampas, banheiros adaptados, sinalização tátil), quanto em ambiente digital (materiais compatíveis com leitores de tela, legendas, intérprete de Libras quando demandado).

4.6.2.5. O material didático deverá estar disponível em linguagem clara, em formato acessível, e com recursos inclusivos.

4.6.2.6. Sempre que viável, o contratado deverá priorizar a aquisição de insumos (materiais, coffee break, serviços de apoio) junto a fornecedores locais ou regionais, incentivando a economia local.

4.7. **Avaliação da duração inicial do contrato:**

4.7.1. O contrato decorrente deste processo terá duração prevista de até 3 (três) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, visto tratar-se de uma contratação por escopo predefinido, podendo ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.8. **Riscos relacionados à não celebração do contrato**

4.8.1. A não celebração do contrato poderá comprometer a realização da palestra prevista na programação da Semana dos Servidores da Anatel, reduzindo as oportunidades de reflexão e desenvolvimento relacionadas ao bem-estar, à saúde mental e às relações interpessoais no ambiente de trabalho.

4.8.2. Além disso, considerando o contexto de trabalho remoto adotado por grande parte dos servidores, a não realização da capacitação poderá representar a perda de uma oportunidade de promover integração, fortalecer vínculos e estimular o engajamento e a motivação dos colaboradores, objetivos diretamente relacionados à programação do evento.

4.9. **Necessidade de transição contratual:**

4.9.1. Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de realizar palestra presencial destinada aos servidores da Anatel, no contexto das ações alusivas ao dia do Servidor Público. A atividade terá duração de até 60 minutos e será realizada em Brasília/DF, em 22 de outubro de 2026 com transmissão para as Unidades Descentralizadas.

5.2. A solução proposta prevê palestra conduzida por Mariana Xavier, atriz e palestrante com experiência em abordagens relacionadas a autenticidade, autoestima, diversidade, saúde mental, autoconhecimento, aceitação, empoderamento feminino, relações humanas e fortalecimento da autoestima. A apresentação deverá ser adequada ao contexto atual e ao briefing a ser transmitido pela Agência, de modo a conferir aderência ao perfil do público-alvo e aos objetivos institucionais da ação de capacitação.

5.3. Por essa razão, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que possam mensurar, de forma equânime, o valor intelectual e a eficácia pedagógica de soluções distintas. Diante da singularidade técnica da metodologia ofertada, que atende especificamente às particularidades desta Agência. Tal entendimento encontra respaldo na doutrina especializada, conforme reforça o artigo do Grupo Zênite abaixo transcrito.

> (...)
>
> E essa – a **"inviabilidade de competição"** -, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição;** ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada "singularidade do objeto" – **inviabilidade relativa de**

competição. (Disponível em: NOVA LEI DE LICITAÇÕES: inexigibilidade e a ausência da expressão "singularidade". | Blog da Zênite (zenite.blog.br). Acesso em setembro de 2026).

(...)

5.4. O levantamento de mercado também considerou alternativas gratuitas de capacitação, mediante consulta aos catálogos da ENAP e da EV.G. Não foram identificadas capacitações que reunissem, simultaneamente, o formato presencial, a temática e os requisitos necessários ao atendimento da demanda da Agência, conforme documentação juntada aos autos (SEI nº 16368589 e nº 16368620).

5.5. Nesse contexto, a solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, pois associa a realização presencial da palestra à experiência profissional e à abordagem comunicacional da palestrante, bem como à possibilidade de customização do conteúdo para os servidores da Anatel. A proposta contempla, ainda, autorização para transmissão em rede interna e para armazenamento e utilização de imagem em materiais institucionais de divulgação e promoção relacionados à palestra.

5.6. Assim, considerando a aderência da solução às características da demanda, a contratação apresenta-se como alternativa apta a atender à ação de treinamento e aperfeiçoamento pretendida pela Anatel.

5.7. **Da consulta ou audiência pública**

5.7.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.8. **Justificativa da alternativa escolhida**

5.8.1. Trata-se de palestra a ser realizada por Mariana Xavier, profissional com experiência consolidada na comunicação com diferentes públicos e reconhecida por sua atuação em temas relacionados à autoestima, autenticidade, diversidade, autoconhecimento e saúde mental.

5.8.2. A escolha da profissional está diretamente relacionada aos objetivos da capacitação, uma vez que sua abordagem leve, bem-humorada e inspiradora favorece a reflexão sobre questões que impactam o bem-estar, as relações interpessoais e a motivação dos servidores, especialmente no contexto atual de trabalho remoto e de busca pelo fortalecimento dos vínculos institucionais.

5.8.3. A contratação da palestra para integrar a programação da Semana dos Servidores mostra-se, portanto, adequada à finalidade pretendida, proporcionando aos servidores um momento de reflexão, integração e valorização, em consonância com os objetivos do evento e com as iniciativas da Agência voltadas ao desenvolvimento humano e ao bem-estar no ambiente de trabalho.

5.8.4. Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. **Justificativa para a inexigibilidade de licitação:**

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

5.9.1. Consta da Proposta Comercial Atualizada (SEI nº 16339756) as seguintes informações

sobre o palestrante contratado:

> A empresa contratada deverá adequar todo o conteúdo ao contexto atual, considerando o briefing transmitido pelo contratante.
>
> Mariana Xavier é atriz, palestrante e uma das vozes que se destacam na discussão sobre autenticidade, autoestima, diversidade e saúde mental.
>
> Com carreira consolidada no teatro, cinema e televisão, ganhou notoriedade nacional por sua atuação em Minha Mãe é uma Peça, além de trabalhos em novelas e séries.
>
> Em suas palestras, Mariana compartilha experiências pessoais e profissionais sobre os desafios de se encaixar em padrões sociais e a descoberta do poder da própria singularidade.
>
> Com uma abordagem leve, bem-humorada e inspiradora, aborda temas como autoconhecimento, aceitação, empoderamento feminino, relações humanas e o fortalecimento da autoestima.

5.9.2. Constata-se que a profissional possui experiência consolidada na comunicação com diferentes públicos, com atuação voltada à abordagem de temas contemporâneos de forma acessível, leve e envolvente. Em suas palestras, utiliza experiências pessoais e profissionais para tratar de autoconhecimento, autoestima, diversidade, aceitação, relações humanas e valorização das singularidades.

5.9.3. Sua abordagem, marcada por linguagem próxima e bem-humorada, tende a favorecer a identificação e o engajamento dos participantes, contribuindo para que a atividade tenha caráter informativo e reflexivo. Nesse sentido, sua participação na Semana dos Servidores da Anatel mostra-se aderente aos objetivos de promover bem-estar, integração, motivação e valorização dos servidores, especialmente diante dos desafios relacionados às novas formas de trabalho e ao fortalecimento das relações humanas no ambiente institucional

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de palestra ministrada por Mariana Xavier, modalidade presencial, a ser realizado no dia **22 de Outubro de 2026**, na Anatel Sede em Brasília - DF.

6.1.1. A palestra será transmitida, ao vivo, para os servidores de outras localidades.

6.1.2. O prospecto do evento encontra-se em anexo (SEI nº 16339756).

6.1.3. O evento está previsto para iniciar-se às 15h, com duração de 1 hora.

6.1.4. O valor contratado inclui os seguintes serviços:

a) Reunião prévia de briefing, remota, entre a contratante e a contratada;

b) Palestra presencial de aproximadamente 1 hora de duração com o tema "Essa tal liberdade".

6.2. Os custos de deslocamento e hospedagem estão sob responsabilidade do contratado.

6.3. Materiais necessários para realização da palestra, de responsabilidade do Contratante: Microfone de mão sem fio.

6.4. A Contratante deve assegurar a qualidade do local, assim como o sistema de som da palestra, com a finalidade de auxiliar na boa oferta do serviço contratado.

Quanto ao uso de imagem, transmissão e gravação

6.5. É permitida a transmissão da palestra em rede interna, o armazenamento e utilização de imagem em materiais de divulgação e promoção relacionados a ele, tais como publicações em redes sociais, site oficial, intranet e relatórios de uso intitucional.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Contratação de 1 (uma) palestra para compor a programação da Semana dos Servidores da Anatel, realizada em comemoração ao dia do Servidor Público. Trata-se de evento tradicional promovido anualmente pela Agência desde 2015, que contempla diversas iniciativas voltadas à integração, à capacitação e à motivação dos servidores, entre as quais se inclui a realização de palestra.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 5º da referida norma, a saber:

> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> (...)

8.2. A análise da adequação de referido valor ao praticado no mercado será realizada oportunamente conforme legislação mencionada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o **parcelamento** visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

9.2. Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações realizadas ou em andamento que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

10.2. Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como: " *Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade*".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor

11.6. Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2025-2026, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2025-2026, que materializadas por meio de metas anuais de desempenho administrativo e operacional, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas/conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações**, **resultados** e **metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

11.7. Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico " *Promover a formação contínua e a capacitação dos servidores*", cujo resultado esperado é:

> O equilíbrio da força de trabalho e sua capacitação são essenciais para garantir a excelência das entregas. O desempenho de excelência deve orientar a atuação, incluindo as alternativas de estratégias regulatórias e a avaliação dos servidores, que precisam estar alinhados com os instrumentos de incentivo utilizados pela Agência para promover a produtividade e um ambiente de trabalho saudável, capaz de motivar, desenvolver e reter talentos.

11.8. A referida capacitação tem embasamento no Decreto nº 9.991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP):

> com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (art. 1º).

11.9. Adicionalmente, verifica-se na Iniciativa Estratégica nº 21 do Plano Tático: Assegurar o desempenho, a capacitação e a motivação do quadro de servidores.

11.10. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, disponível na plataforma INTEGRA , cadastrada sob **ID nº 413001-89/2026.**

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2026)

11.11. O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

> Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

11.12. Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

> Decreto nº 9.991/2019
>
> Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:
>
> I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;
>
> II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e
>
> III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.
>
> Parágrafo único. **O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.** (grifo nosso)
>
> IN nº 21/2021
>
> Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

11.13. Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas para 2026 (PDP 2026) , aprovado pela Portaria nº 3043 de 17 de setembro de 2025 .

11.14. Nesse sentido, destaca-se que as 114 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2026 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

11.15. Do exposto, o evento de capacitação em voga atende às necessidades dispostas no item 2.4 do PDP 2026, a saber: **41. *Gestão de equipes e liderança:*** *desenvolver e reciclar conhecimento em*

liderança, rel. interpessoais, inteligência emocional, gestão estratégica, gestão de performance, equipes de alta performance, incentivos, controle do estresse, aval. de desempenho, indicadores e gerenciamento remoto de equipes e ***42. Gestão de pessoas:*** *Desenvolver reciclar conhecimento em QVT, avaliação de desempenho capacitação, adm. da estrutura de cargos, dimensionamento da força de trabalho, folha de pagamento, concessão de direitos benefícios, reembolso de despesas vinculadas a saúde, Gestão de equipes e liderança e outros*.

11.15.1. Adicionalmente, destaca-se que esta demanda de capacitação atende à necessidade priorizada constante no ***Grupo 1:*** *Necessidades de Capacitação prioritárias para o atingimento de cada uma das metas previstas no PGT,* do PDP 2026, aprovada pela Portaria nº 3043 de 17 de setembro de 2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Espera-se que os servidores e servidoras participantes da palestra reconheçam a importância do cuidado com a saúde mental e do bem-estar como elementos relevantes para o desempenho de suas atividades, contribuindo para o desenvolvimento de novas perspectivas, o aprimoramento dos processos de trabalho e a proposição de melhorias e iniciativas para a Instituição. Busca-se, ainda, estimular a criatividade e favorecer a qualidade e a excelência das entregas e dos resultados.

12.2. Como resultado, pretende-se fortalecer o senso de pertencimento e o engajamento dos servidores, bem como estimular a motivação e a reflexão sobre o propósito de seu trabalho, favorecendo uma atuação mais proativa, criativa e comprometida com o desenvolvimento contínuo e com a excelência dos resultados institucionais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A equipe responsável da AFPE verificará as providências técnicas necessárias para prover a realização do evento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 , art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de palestra a ser realizada nas dependências da Anatel.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 , da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Martins Macedo**, **Gerente de Administração e Desenvolvimento de Pessoas**, em 02/10/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rejane de França da Silva**, **Coordenador de Processo**, em 02/10/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Gonçalves dos Reis**, **Coordenador de Processo**, em 02/10/2026, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Salomão Assis**, **Agente Fiscalizador de Contrato**, em 05/10/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.063/2020 c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do Decreto nº 10.543/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **16368177** e o código CRC **E709F00D**.

Referência: Processo nº 53500.140551/2026-88 SEI nº 16368177